



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Em sessão de 20/12/01  
Carou

**MENSAGEM Nº 050 DE 10 DE dezembro DE 2001.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Nº 687 Livro 13 Folha 48ª Data 10/12/01  
 Horas 7:05  
 P. Sousa  
 FUNCIONÁRIO

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONENs, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da CAUSA ANTIDROGAS.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do Município de Barra do Garças não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à CAUSA ANTIDROGAS.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - A estrutura do COMAD, será estabelecida na conformidade de seu regimento interno e terá a seguinte organização:

§ 2º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo. Finalmente o comitê penal será constituído por três membros, escolhidos pelo plenário, por votação.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas de acordo com as possibilidades financeiras por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oriundas da dotação orçamentária da Ação Social – Gabinete do Prefeito – Exercício de 2002;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### **PROJETO DE LEI Nº 050 DE 10 DE dezembro DE 2001.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 687 Livro 13 Folha 48 Data 10/12/01  
Horas 17:05  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

### **Art. 2º** - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### **Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário, composto dos seguintes representantes:

a - De 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da secretaria de Educação;

b – Do MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude;

c – De 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca;

d – Do Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude;

e – De 01 (um) representante da Policia Militar local;

f – De 01 (um) representante da Policia Civil;

g – De 01 (um) representante do serviço militar obrigatório;

h – De 01 (um) representante das Associações de Bairros desta cidade, designado pela União das Associações;

i – De 01 (um) representante do Conselho Tutelar

j – De 01 (um) representante da Associação Médica local com experiência em tratamento de entorpecente;

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal;

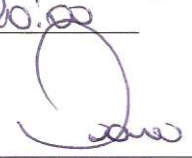
III – Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pela presidência;

IV – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno,

V – Comitê penal, com composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno;

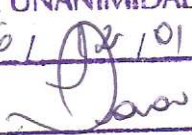
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

|                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS                                                                                                                                                         |  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção de Boas Vindas<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><u>002</u> /2001 |
| Protoc. n.º <u>700</u> , Liv. <u>93</u> Fls. <u>50</u> , em <u>10/12/01</u><br>Horas: <u>20:00</u><br><br>_____<br>Funcionário |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |

AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB

**EMENDA ADITIVA**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 26/12/01  


“Ao Projeto de Lei n.º 050/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.”

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, alínea com a redação seguinte:

“Art. 4º - .....  
.....  
.....

**k) – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Dezembro de 2001.

  
**AILTON RODRIGUES ROCHA**  
 Vereador – PSDB  
 1º Secretário da Mesa



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7

**Art. 8º** - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2002, com sua publicação de praxe.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





Presidência da República  
Gabinete de Segurança Institucional  
Secretaria Nacional Antidrogas

Presidência da República

Fernando Henrique Cardoso

Gabinete de Segurança Institucional  
Secretaria Nacional Antidrogas  
Ministro-Chefe Alberto Mendes Cardoso

## Conselho Municipal Antidrogas

# COMAD

(Criação e Funcionamento)

SENAD

Secretaria Nacional Antidrogas  
Anexo II do Palácio do Planalto  
Brasília - DF / CEP: 70150 - 900  
Telefone: (61) 411-2120 - Fax (61) 411-2053  
<http://www.senad.gov.br>  
[senadcomad@planalto.gov.br](mailto:senadcomad@planalto.gov.br)  
0800-614321 - Ligação Gratuita

2ª Edição  
(Revista e atualizada)

SENAD  
Brasília - DF, 2001

Tiragem 20.000 exemplares

Apoio:

ABM  
Associação Brasileira de Municípios

Presidente Welson Gasparini

**IMPORTANTE:** o presente guia não tem o objetivo de esgotar o tema, nem pretende servir como modelo ideal para o seu município.

APERFEIÇOE-O MESMO!  
ADAPTE-O ÀS NECESSIDADES LOCAIS.

Colabore com o Sistema.  
Encaminhe suas sugestões à SENAD e ao CONEN.

## APRESENTAÇÃO

Senhor Prefeito,

Honra-me a oportunidade deste contato com Vossa Excelência, Delegado dos cidadãos do seu município pelo voto democrático direto.

Como Presidente do Conselho Nacional Antidrogas, cumpro o dever cívico de solicitar o seu inestimável apoio, como líder comunitário e autoridade constituída, no sentido de engajar-se e à sua comunidade na luta que, decididamente, vem a nação brasileira travando – o enfrentamento do problema das drogas<sup>1</sup>.

Em sendo o Município a célula básica do organismo político-administrativo do Estado Brasileiro, torna-se essencial o papel que este momento histórico lhe reserva; pois que aí vem a ser onde os fundamentos da Constituição Federal - de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa - podem ser aplicados, à máxima eficácia. Aí reside a juventude, para com a qual há de se buscar o resgate ético da dívida criada pelas gerações que a antecederam, ao terem permitido a sua vulnerabilidade às drogas.

Para tanto, é vital o pleno envolvimento da comunidade, a requerer a urgente conscientização de todos os seus integrantes para que se tomem os defensores esclarecidos daquilo que, em realidade, é um dos seus sagrados direitos – o direito à informação sobre o problema. SOMENTE PELA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GRAVIDADE DO PROBLEMA PODE O CIDADÃO AJUDAR A RESOLVÊ-LO.

Encaminho, assim, a Vossa Excelência, o presente Guia de Orientação, no qual serão encontradas as informações básicas para o aprofundamento sobre a questão. Creio que, analisada com o espírito cívico que o distingue, estimulará a emissão das suas ordens para a criação do seu Conselho Municipal Antidrogas, ou para a revitalização do já existente.

Por fim, convico de contar com o esclarecido apoio de Vossa Excelência, coloco a Secretaria Nacional Antidrogas à disposição dessa Administração para, unidos, alcançarmos esse objetivo comum à toda a nação – a intensificação plena da luta antidrogas.

Atenciosamente,

**ALBERTO MENDES CARDOSO**

Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança  
Institucional da Presidência da República

Presidente do Conselho Nacional  
Antidrogas e Secretário Nacional Antidrogas

<sup>1</sup>Sejam depressoras, estimulantes ou perturbadoras, ilícitas ou lícitas; destacando-se, dentre essas últimas, o tabaco, o álcool e os medicamentos.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....Pág. 07

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL.....Pág. 13

INSTITUIÇÃO DO COMAD.....Pág. 15

REGIMENTO INTERNO.....Pág. 19

INTER-RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL.....PÁG. 29

## INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, foi criada com base na Medida Provisória nº 1.669, de 19 de junho de 1998, hoje reeditada sob o nº 2.143 – 33, de 31 de maio de 2001. Visando adequá-la às necessidades atuais, sua estrutura foi recentemente modificada e aprovada pelo Decreto nº 3.845, de 13 de junho de 2001. Cumpre registrar que a SENAD subordina-se ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR e, que, com relação ao Sistema Nacional Antidrogas – SINAD, se constitui no órgão executivo das atividades de prevenção do uso indevido de drogas bem como daquelas inerentes ao estabelecimento de políticas de tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Na estrutura do SINAD deverão integrar-se e atuar os Sistemas Estaduais e Municipais Antidrogas, situação na qual há que destacar o grande fator de sucesso de toda a sistemática adotada – a atuação dos Conselhos Municipais Antidrogas – COMADs.

A esses, na *qualidade de órgãos centrais dos respectivos (mais de 5500) Sistemas Municipais Antidrogas*, cabe o papel fundamental de garantir a dinamização do esforço a ser realizado por seus elementos integrantes.

Pode-se concluir que o sucesso na consecução do nosso objetivo – O BRASIL SEM DROGAS – será diretamente proporcional ao empenho dos COMADs, com destaque para a dedicação pessoal de seus componentes.

Inúmeras serão as dificuldades a vencer mas que serão enfrentadas com a convicção de que a ameaça das drogas ver-se-á afastada de milhões de lares brasileiros. Buscando minimizar tais dificuldades, bem como otimizar o esforço a ser empreendido, foi elaborado o presente GUIA DE ORIENTAÇÃO, composto por “Modelos de Documentos”, passíveis de utilização nos municípios, e por informações básicas para o aprofundamento sobre a questão.

Destaque-se que o GUIA foi preparado, tão somente, como sugestão, o que pressupõe a importância da adequação dos textos sugeridos a cada caso particular – *MAIS QUE DESEJÁVEL, É FUNDAMENTAL QUE AS CARACTERÍSTICAS MUNICIPAIS SEJAM CONSIDERADAS.*

### Orientação Básica Para a Criação e Funcionamento dos COMADs:

- 1° - **Identificar e contatar as pessoas, movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema**, que se disponham à dedicação à CAUSA ANTIDROGAS, de modo que:
  - os(as) voluntários(as) selecionados(as) possam vir a compor o COMAD, na qualidade de conselheiros(as) para as ações antidroga no município;
  - os movimentos comunitários organizados possam vir a participar diretamente da Causa, mediante o desenvolvimento das suas atividades que se correlacionem com os seus objetivos;
  - as entidades privadas possam colaborar com a Causa, mediante a prestação gratuita dos seus serviços, assim como por meio de doações diversas, em prol das necessidades do COMAD;
- 2° - **Instituir o COMAD**, por meio de lei municipal, remetendo cópia à SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- 3° - **Elaborar o Regimento Interno** regulador da Natureza, Finalidade, Objetivos, Organização, Funcionamento, Atribuições e Competências dos Órgãos Constitutivos, dos COMADs;

4 - **Instituir o Programa Municipal Antidrogas** - PROMAD.

Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser contatadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes (SENAL, SESC e SENAC), as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à CAUSA ANTIDROGAS.

Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes, com os quais irá tratar o COMAD. *Como motivação para o desenvolvimento do programa, pode-se considerar, dentre outros, os Projetos "MUNICÍPIO SEM DROGAS", "AMBIÊNCIA", e "MÍDIA", conforme segue:*

**PROJEIO "MUNICÍPIO SEM DROGAS" - destinado a garantir a adesão dos municipes à CAUSA ANTIDROGAS.**

Em função dos públicos a que se dirige, o Projeto comporta dois subprojetos: "Crianças e Juventude Sem Drogas". Tais subprojetos, ao assegurarem a conscientização sobre a gravidade do problema, deverão conduzir à geração de um novo ideal de brasilidade - A CIDADANIA SEM DROGAS.

Subprojeto "Crianças de ... (nome do município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que motivem as crianças para uma vida saudável. e

Subprojeto "Juventude de ... (município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que conduzam os jovens à descoberta do "Novo Brasil Sem Drogas". Tal projeto, muito mais do que ajudar os jovens a se conscientizarem do valor da sua contribuição direta (*isolada*) para a construção do Novo Brasil Sem Drogas, deve enfatizar os exemplos que hão de livrar as crianças dos malefícios das drogas.

PROJEIO "AMBIÊNCIA" - destinado a estabelecer as ações a adotar em ambientes específicos, de modo a, nesses, assegurar a convivência protegida contra o malefício das drogas.

Tais ações serão destinadas a assegurar a conscientização sobre a gravidade do problema, de modo a resultar na geração de ambientes refratários ao consumo. O projeto deverá ser composto à base de tantos subprojetos quantos sejam os ambientes em que o COMAD planeje atuar, como, por exemplo, o lar, a escola, os hospitais, as empresas, as instituições militares, religiosas, as casas de detenção, etc.

Subprojeto "Família" - destinado a estabelecer as ações que, direcionadas à família, assegurem a conscientização de pais e filhos sobre a gravidade do problema, de modo a tornar os lares refratários ao consumo de drogas;

Subprojeto "Escola Primária Solar das Neves" (*entidade hipotética*) - destina-se a incluir, nas suas atividades, ações que assegurem a conscientização de todo o universo escolar (discentes, docentes e demais integrantes), sobre a gravidade do problema, de modo a tornar o ambiente daquela instituição refratário ao consumo de drogas;

Subprojeto "Santa Casa Ribeirão" (*entidade hipotética*) .....

Subprojeto "Templo Santo" - (*entidade religiosa hipotética*) .....

Subprojeto "Cooperativa ..." - .....

**PROJEIO "MÍDIA" - destinado a estabelecer as ações que assegurem a plena utilização dos recursos locais relacionados à mídia.**

12

5° - **Instituir o REMAD** - Recursos Municipais Antidrogas, fundado a ser gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, objetivando otimizar o PROMAD. Para constituir o REMAD, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a inclusão de outros, quais sejam: doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; assim como a disponibilização ou doação de bens *in natura*, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O REMAD destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, e, particularmente, à implementação do PROMAD, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

6° - **Promover a conscientização da comunidade SOBRE A QUESTÃO LOCAL, no tocante: à morbidade das drogas; os meios de prevenção; os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social.** Tal Projeto deverá ser desenvolvido com base na utilização de todos os meios disponíveis nas áreas de ensino, saúde, religiosa, desportiva, assim como nos recursos da mídia e outros existentes no município. **O objetivo é propiciar a mais ampla reflexão sobre as drogas, de modo a possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e ou locais, assim como da necessidade, urgente, da atuação sinérgica da comunidade; caminho seguro para vencer o extraordinário desafio.**

#### TEMAS SUGERIDOS PARA ABORDAGEM:

L. "DEMANDA: estável, decrescente, ou crescente?"

Como se apresenta o fenômeno no Município e no País? Quais as causas do fenômeno, quando e como teve o seu início? Admite um término? Quais as drogas mais consumidas? Qual o perfil do consumidor? O prazer, como influi no processo? Como empregar a substituição da busca do prazer, pelo encontro da felicidade, como via de libertação? Consumidor. Rota, ou Produtor, como entender nosso

município? A manter a dinâmica de crescimento ou redução, quais as consequências para o município, para a região, para o País e para o mundo - a curto, médio e longo prazos? Como a sociedade tem contribuído para a redução da demanda? Qual o papel que tem sido desempenhado pela família, escola, igreja, saúde, e polícia, no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social? O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Caso negativo, como corrigir as deficiências?

II. "CAUSA ANTIDROGAS: adesão do município."

Quais os níveis de conscientização sobre a Causa? As Instituições Municipais têm sido procuradas por aqueles que necessitam de ajuda? Qual a contribuição que tem sido dada pelas instituições (públicas e privadas), particularmente, das áreas de ensino, saúde, comunidades terapêuticas, entidades religiosas, associações assistenciais, entidades representativas da mídia, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC e SESC), clubes de serviço, entidades desportivas, movimentos comunitários organizados e demais entidades municipais. O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Como maximizar os níveis de adesão à Causa?

III. "REALIDADE LOCAL: como evoluir?"

Fatos relacionados às drogas e à CAUSA ANTIDROGAS têm sido discutidos pela nossa comunidade? Dispostos de Programa, Projeto, Plano, Estratégia ou Ação, direcionados à minimização do problema? Quais os níveis de adesão da comunidade? O que faremos para minimizar o problema das drogas na comunidade?

7° - **Promover intercâmbio com outros COMADs**, visando a troca de experiências, o aprimoramento das suas competências e ações no trato com a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

8° - **Buscar aproximação com a SENAD e CONEN, remetendo-lhes relatórios periódicos**, com a finalidade de contribuir para a aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM N° , de 2001

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da CAUSA ANTIDROGAS.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de ... (nome do município)... não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à CAUSA ANTIDROGAS.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.  
..... de ..... de 2001

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI N° ....., DE 2001.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, e dá outras providências.

...(nome)..., Prefeito Municipal de ...(nome do município)..., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de ...(nome do município)..., que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SINAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem

ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art.2° São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (*ou outro período a definir*), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).



§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**OBS:**

1. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e
2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: **Representantes da Prefeitura** - sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e **Representantes da Sociedade Organizada:** O JUIZ DE DIREITO - se for sede de comarca; O PROMOTOR DE JUSTIÇA - idem; O DELEGADO DE POLÍCIA; A AUTORIDADE DA POLÍCIA MILITAR; A AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO; LÍDERES COMUNITÁRIOS; E REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇO, DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA ÁREA MÉDICA (médico com comprovada atuação - indicação do Conselho Regional de Medicina), DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS - ONGs.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DECRETO Nº ..... DE 2001.

Aprova o Regimento Interno  
do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

O PREFEITO DE ... (município) ... segue o texto de aprovação do presente Decreto, conforme o trâmite legislativo municipal.

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de ... (nome do município) ... tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal Nº ..., de ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se: I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à

recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e conduzir sua aplicação;
- II. propor a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAD tem a seguinte composição (ver Art. 3º da lei municipal de criação do COMAD):

##### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-REMAD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos (*ou outro período, a definir*), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N.º ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD;
- III - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

- V - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

**SEÇÃO II**

**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

**SEÇÃO IV**

**DO COMITÊ REMAD**

- Art. 11. Ao Comitê-REMAD compete:
- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
  - II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**SEÇÃO I**

**DO PRESIDENTE**

- Art. 12. Ao Presidente compete:
- I - representar oficialmente o Conselho;
  - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
  - III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
  - IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
  - V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
  - VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO II**

**DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

- Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:
- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
  - II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
  - III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
  - IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

## SEÇÃO III

### DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N.º ..., de ..., de ..., de 2001, inerente à criação do COMAD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**OBS:** Em função da especificidade dos diversos COMADs, sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**OBS:** Em função da especificidade dos diversos COMADs, sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. \_\_ O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. \_\_ Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. \_\_ Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada ".....REMAD", mantida no Banco do Brasil S. A., em .....(nome do município).

Art. \_\_ Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. \_\_ Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. \_\_\_ O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. \_\_\_ Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. \_\_\_ O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. \_\_\_ O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. \_\_\_ As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. \_\_\_ Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. \_\_\_ Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

Conselheiros: .....

## INTER-RELAIONAMENTO INSTITUCIONAL

Sem dúvida, a melhor forma de se chegar com a Mensagem Antidrogas ao jovem é municipalizando as ações de prevenção contra as drogas. Isso significa reconhecer, no município, o ambiente onde ocorre a conversa face a face, o aconselhamento olho no olho, razão pela qual avulta de importância a organização dos Conselhos Municipais Antidrogas - COMADs.

Com a municipalização, viabiliza-se a necessária capilaridade nas ações relacionadas ao enfrentamento da problemática das drogas dentro do território nacional e potencializam-se as possibilidades de participação da sociedade civil organizada nas ações antidrogas desenvolvidas no País.

Será por meio da coordenação-estimuladora que os COMADs lograrão atingir o sucesso no esforço que lhes cumpre desenvolver. Para tanto, há que atentar para o fato de que a integração dos diversos participantes da CAUSA ANTIDROGAS, é um dos pontos fundamentais da atuação dos COMADs, posto que deverá propiciar as condições ideais para potencializar as ações na esfera municipal. *Deve-se observar que, na prática, integrar a ação dos diversos participantes da CAUSA ANTIDROGAS corresponderá à instituição do Sistema Municipal Antidrogas - SMAD.*

É vital que se perceba que, *muito embora o programa de combate às drogas, no seu mais alto nível, seja uma decisão de Governo*, trata-se, na verdade, de um desafio ao Estado. Assim, tal aspecto indica a importância de entendê-lo como suprapartidário e apolítico, alheio às ideologias.

Na busca da conjugação de todos os esforços, avulta o papel do COMAD, como integrador das forças vivas do Município, como propiciador da sinergia potencializadora da vontade local. Nesse sentido, o COMAD deverá incentivar o desenvolvimento do Projeto "Município Sem Drogas", por meio do qual possa obter a conscientização de todos sobre a gravidade da questão; processo que resultará na geração de ambientes refratários ao consumo indevido de drogas.

A seguir, são citadas as áreas entendidas como prioritárias, cujos representantes deverá o COMAD contactar:

### 1. ENSINO:

É fundamental o estabelecimento de uma comunicação eficiente entre o COMAD e as instituições de ensino, em todos os seus níveis, posto que propiciará melhor articulação com o principal alvo do Programa Municipal Antidrogas, os jovens.

Tal objetivo poderá ser alcançado mediante a execução de ações conjuntas que resultem no aprimoramento da formação dos futuros cidadãos do BRASIL SEM DROGAS; nobre missão que a escola cumpre desenvolver.

Para tanto, o COMAD deverá incentivar o desenvolvimento de um programa permanente, relacionado às questões da redução da demanda de drogas, que estimule, em todos os níveis da rede de ensino, a (o):

- I - adesão das escolas ao Projeto "AMBIÊNCIA", já referido no item "Orientação Básica para a Criação e Funcionamento dos COMADs;
- II - inclusão da temática no Projeto Político Pedagógico;
- III - instituição de cursos, seminários, debates e reciclagem para os educadores;
- IV - formação de grupos de estudo com acadêmicos e servidores;
- V - criação de comissão coordenadora das ações curriculares;
- VI - formação de grupos de apoio para assistir indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas da comunidade escolar;
- VII - capacitação dos futuros educadores para o combate às drogas, por meio de cursos de extensão universitária;
- VIII - desenvolvimento de atividades tais como: Dia Nacional de Combate ao Fumo e Semana Nacional Antidrogas, dentre outras;

- IX - participação dos pais em palestras, encontros, grupos de ensino sobre as conseqüências do uso e os modos de prevenção inerentes à ação das drogas. Tal propósito poderá ser viabilizado mediante o concurso das Associações de Pais, Professores e Servidores - APPS;
- X - abertura de espaço para a formação de grupos de estudo sobre prevenção ao uso indevido de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis; e
- XI - instituição de concursos de redação, seminários e palestras de especialistas, assim como a apresentação de peças teatrais motivadoras da refração ao consumo de drogas.

**Obs.:** É importante que o COMAD conheça os Parâmetros Curriculares do Ministério da Educação relacionados ao tema saúde, no que diz respeito a prevenção ao uso indevido de drogas.

## 2. SAÚDE

Nessa área deve buscar-se o intercâmbio permanente e atualizado de informações sobre temas de mútuo interesse, tais como: medidas profiláticas; peculiaridades bioquímicas dos fármacos; e estatísticas diversas sobre internações, procura da orientação profissional; dados epidemiológicos; etc.

O sucesso desse inter-relacionamento deverá ser alcançado com o desenvolvimento de uma política específica para o setor que, *visando a conscientização contra a morbidade das drogas*, contemple, tanto a divulgação dos aspectos inerentes ao seu uso, quanto assegure o acesso aos recursos que possibilitem o tratamento e a recuperação dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. *Assim, entre outras medidas, o COMAD deverá estimular a elaboração, a execução e o permanente aprimoramento de programas de:*

- I. prevenção e tratamento ao uso indevido de drogas; e
- II. prevenção às gestantes sobre a dependência do feto pela substância utilizada - *Síndrome Fetal do Alcool.*

## É IMPORTANTE SABER!

Quanto aos fatores de risco, a Organização Mundial de Saúde - OMS, considera como mais propensa ao uso de drogas a pessoa:

- sem informação adequada sobre as drogas e seus efeitos;
- com saúde deficiente;
- insatisfeita com a qualidade de vida;
- com personalidade vulnerável ou mal integrada; e
- com fácil acesso às drogas.

## 3. Centros de Tratamento

Com relação aos centros de tratamento, elo fundamental no processo inerente à recuperação e à reinserção social, dever-se-á:

- I - cadastrar, junto à SENAD, as instituições de tratamento e recuperação existentes no município, ou na região;
- II - incentivar a comunidade a apoiar os centros de tratamento existentes;
- III - incentivar a participação de profissionais no tratamento e na recuperação de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- IV - incentivar o trabalho das comunidades terapêuticas e dos grupos de apoio;
- V - encorajar a formação de grupos Alcoólicos e Toxicômanos Anônimos; e
- VI - buscar informação sobre os apoios disponíveis na SENAD.

## 4. Grupos Comunitários

Na interação dos COMADs com os movimentos comunitários organizados (igrejas, associações, clubes de serviço, clubes desportivos, etc.), dever-se-á:

- I - estimular a adesão dos grupos comunitários ao Projeto "AMBIÊNCIA", já referido anteriormente;
- II - identificar lideranças dispostas à adesão à CAUSA ANTIDROGAS;



- III - capacitar voluntários e organizar grupos de multiplicadores das informações preventivas sobre drogas;
- IV - organizar e fortalecer os Centros Comunitários dos bairros, proporcionando atividades esportivas, artísticas e sociais, a seus moradores;
- V - identificar os fatores de risco que possam levar ao uso indevido de drogas, propondo medidas de correção às autoridades ou órgãos competentes; e
- VI - propiciar a Reinserção Social.

## 5. Meios de Comunicação

A participação dos profissionais da Mídia é vital para o sucesso da CAUSA ANTIDROGAS. Assim, caberá aos COMADS estimular a mais intensa participação dos meios de comunicação, mediante a elaboração de um projeto específico para o setor - o Projeto "MÍDIA". Neste, com base na utilização dos recursos dos jornais, revistas, folhetins locais, rádios e canais de televisão, dever-se-á estimular a difusão das informações de interesse sobre a questão das drogas, em particular, no tocante à redução da demanda.

### Lembrete:

"Informações claras e objetivas desprovidas de falsos sentimentos ou sensacionalismos levam a não dramatizar a questão das drogas. Elas aumentam a vigilância acertada e diminuem os preconceitos em relação ao usuário." (R. Bucher)

## 6. Igrejas

É de vital importância o trabalho religioso no âmbito da ação antidrogas.

Todo o esforço que se possa realizar na luta contra o vício em muito perderá o seu valor, caso não tenhamos o devido cuidado com as raízes éticas, morais e espirituais envolvidas.

Grande será o ganho para a CAUSA ANTIDROGAS quando transmissor e receptor da Mensagem Antidrogas estejam sensibilizados para a Transcendência da Vida; o que se relaciona aos aspectos espirituais da questão.

Por outro lado, para os casos em que não se admita tal transcendência, crescem de importância os valores éticos e

morais, uma vez que a crença na prevalência da honradez, na busca da verdade, enfim, na prevalência da moral sobre a matéria, atuará como esteio, a fortalecer o que assim crê para posicionar-se perante a vida, a imunizar-se contra os malefícios da droga, ou a recuperar-se, quando à esses, eventualmente, tenha sucumbido.

Tais aspectos sobrelevam a importância da atuação do segmento religioso na luta antidrogas; razão pela qual, na inter-relação com o mesmo, o COMAD deverá estimular a:

- I - adesão dos diferentes movimentos religiosos ao Projeto "AMBIÊNCIA", já referido anteriormente;
- II - adesão das diferentes igrejas e cultos ao PROMAD;
- III - criação de grupos de estudos e orientação sobre redução da demanda de drogas; e
- IV - inclusão de informações, e orientações sobre drogas, nas atividades promovidas pelas igrejas; dando enfoque, inclusive, à questão das drogas lícitas (tabaco e álcool).

## 7. Empresas - Locais de Trabalho:

No tocante ao segmento empresarial, o COMAD deverá incentivar o desenvolvimento de projetos específicos, por meio dos quais se venha a garantir a convivência protegida contra o malefício das drogas nos locais de trabalho considerados.

Por meio de ações relacionadas ao Projeto "AMBIÊNCIA", o Conselho deverá buscar a conscientização sobre a gravidade da questão, de modo a alcançar a geração de ambientes refratários ao consumo indevido de drogas.

Nessa inter-relação, o COMAD deverá estimular a criação de comissões responsáveis pelo trato com as questões relativas à redução da demanda, de modo a promover o desenvolvimento de um programa que, voltado para as necessidades específicas dos funcionários que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas, contemple a realização de encontros, seminários e debates voltados para a especificidade das empresas.

## 8. Associações esportivas

A aliança COMAD – associações esportivas representa uma força inestimável no combate às drogas. Entre as ações possíveis, nessa inter-relação, destacam-se: os campeonatos diversos, a serem realizados sob a égide da Política Antidrogas; o incentivo à prática desportiva em comunidades afligidas pelo problema das drogas; a utilização do esporte na recuperação de pessoas vítimas do consumo de drogas; e inúmeras outras.

### **Importante:**

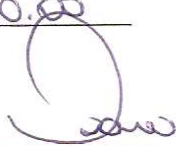
*O esporte é uma das armas mais eficazes, à disposição dos COMADs, a propiciar recursos indispensáveis para manter a juventude afastada da ameaça das drogas. Na medida em que permite inculcar nos jovens uma filosofia e uma disciplina saudáveis, o esporte, naturalmente, contribui para distanciar os desvios propiciados pelo caminho das drogas.*

A REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS É RESPONSABILIDADE DE TODOS: Estado, pais, educadores, líderes religiosos, empresariais e comunitários.

Unidas as forças da comunidade,  
potencializa-se a ação preventiva.

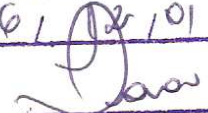
COMAD, instância de convergência e irradiação.  
O GRANDE ARTICULADOR DA AÇÃO ANTIDROGAS.

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| <b>PROTOCOLO</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| Protoc. n.º <u>700</u> , Liv. <u>13</u> Fls. <u>50</u> , em <u>10/12/01</u><br>Horas: <u>20:00</u><br><br>_____<br>Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção de Boas Vindas<br><input checked="" type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><u>002</u> /2001 |

AUTOR: Vereador AILTON RODRIGUES ROCHA – PSDB

**EMENDA ADITIVA**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 26/12/01  


“Ao Projeto de Lei n.º 050/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.”

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, alínea com a redação seguinte:

“Art. 4º - .....  
.....  
.....

**k) – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Dezembro de 2001.

**AILTON RODRIGUES ROCHA**  
Vereador – PSDB  
1º Secretário da Mesa





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

27

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### À EMENDA - ADITIVA Nº 001/01

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 26/12/2001

Ver. WALTER NAVES DE SOUSA  
Presidente



Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro



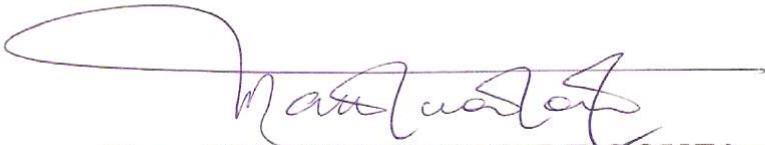
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

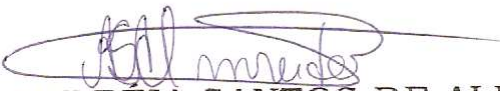
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 26/12/01  
Dava

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 26/12/2001.

  
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

  
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

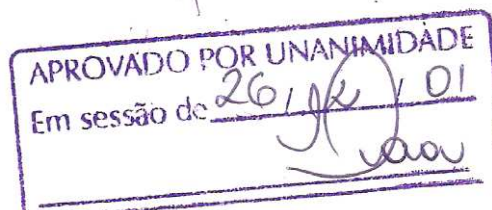
A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da  
Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em  
26/12/2001.

*lim*  
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Presidente

*lim*  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

*Maria José Carvalho*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro





30

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei n.º  
030 /2001, de autoria do  
Power Executivo  
Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 26/10/01  
João

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças -

MT,  
26/10 /2001.

  
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.ª. IEDA REZENDE RODRIGUES  
Relator

Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E  
COMUNICAÇÕES

PARECER



Ao PROJETO DE LEI n.º  
050/2001.

De autoria: João Teixeira

Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,  
26/12/2001.

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO  
Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR  
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 050/01

| Vereadores                    | Legenda | Partido Atual | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|---------------|-----|-----|-----------|
| MILTON RODRIGUES ROCHA        | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA     | PTB     | PTB           |     |     |           |
| ANTONIO MORAES NETO           | PPS     | PPS           |     |     |           |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR       | PSB     | PSB           |     |     |           |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA      | PPB     | PPB           |     |     |           |
| FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE   | PT      | PT            |     |     |           |
| LEDA REZENDE RODRIGUES        | PL      | PL            |     |     |           |
| JOSÉ RIBEIRO FILHO            | PPS     | Sem Partido   |     |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO        | PL      | PL            |     |     |           |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS        | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA       | PTB     | PTB           |     |     |           |
| DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO | PL      | PL            |     |     |           |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA     | PTB     | PTB           |     |     |           |
| WALTER NAVES DE SOUZA         | PSDB    | PSDB          |     |     |           |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA    | PL      | PL            |     |     |           |

Ass: Luís

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 26/12/01  
[Assinatura]